



Autor Dep Maurão de Carvalho
D. Ofnº 31 de 24 / 02 / 2016

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 107/2016

Dá nova redação ao § 7º do art. 136-A da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. O § 7º do artigo 136-A da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136-A.

§ 7º. Do total dos recursos de que trata o *caput* deste artigo, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados a ações e serviços públicos de saúde ou educação.”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de fevereiro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Deputado EDSON MARTINS
1º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado HERMINIO COELHO
2º Vice-Presidente - ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

